



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Secretaria de Administração

Lei nº 796/2003.

De 28 de Fevereiro de 2003.

“Autoriza o Prefeito Municipal a doar o Loteamento “TERRA DA ESPERANÇA”, com 1.102 Lotes de Propriedade da Prefeitura Municipal a famílias de Baixa Renda e altera o item 6º do Art. 4º da Lei 686/98 e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO/AL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a fazer a doação de um terreno de Propriedade da Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro, devidamente registrado no cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, conforme Protocolo 1-B, fls. 39, nº 9538, matrícula 9868, livro 1, nº 1, em 20/12/2001;

Art. 2º - O imóvel de que trata o Art. 1º da presente Lei, está localizado na parte 02, desmembrado de outro de maiores proporções, às margens da estrada Gravataí, neste Município, adquirido da TECOMPLAST DO NORDESTE S/A, mediante desapropriação amigável;

Art. 3º - Lote com área inferior a 160 m², como o previsto no Art. 1º, da Lei Municipal nº 686/98 terá sua aprovação ou não a critério do órgão competente do Município que verificará o pleno interesse social, conforme previsto no inc. II do Art. 4º, da Lei Federal 6.766/79;

Art. 4º - O terreno de que trata o art. 1º, do presente Projeto de Lei, dividido em 1.102 lotes, tendo cada um, 8 mts de frente e fundos por 15 mts de frente a fundos, totalizando cada 120m² de área, denominado Loteamento “Terra da Esperança”;

Art. 5º - Destina-se a doação do Loteamento Terra da Esperança à famílias de Baixa Renda, desprovida de moradia própria ou locada;

Parágrafo Único – Fica criada uma Comissão de Triagem e entrega, formada por 03 (três) membros do Poder Legislativo Municipal, devidamente indicados pelo seu Presidente, com o propósito de avaliar e disciplinar as entregas dos respectivos lotes.

Art. 6º - O donatário do referido lote, terá um prazo improrrogável de 01 (um) ano para o início das obras e mais 02 (dois) anos para a sua conclusão.

Parágrafo Único – O donatário do referido lote não poderá comercializar o mesmo durante o período de 20 (vinte) anos, a partir da data de seu registro, ou sua aquisição.



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

Secretaria de Administração

Art. 7º - O não cumprimento do prazo constante do Artigo anterior, ensejará, automaticamente, o retorno do imóvel ao Patrimônio Municipal, sem nenhum direito ao donatário de pleitear qualquer natureza de indenização pelas despesas efetuadas na construção inacabada;

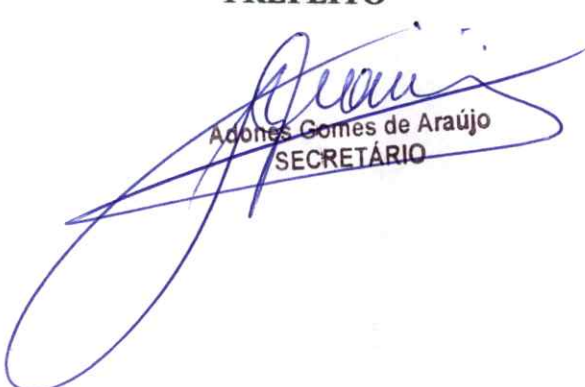
Art. 8º - No prazo de 30 (trinta) dias, o Poder Executivo, baixará Decreto disciplinando os procedimentos a serem adotados para execução das finalidades sociais da Presente Lei;

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Art. 10º - Revogadas às disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL., EM 28 DE FEVEREIRO DE 2003.


JOSÉ DANILO DÂMASO DE ALMEIDA
PREFEITO


Adonés Gomes de Araújo
SECRETÁRIO

Publicada, Registrada e Arquivada na Secretaria de Administração, aos 28 dias do mês de fevereiro.